

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 467/91 - Reautuado 06/12/91
INTERESSADO : Júlio Sérgio Abbud
ASSUNTO . Indicação do interessado para lecionar as Disciplinas "Instituições de Direito Público e Privado", "Instituições de Direito", "Legislação e Prática Comercial" e "Ética Profissional" - no IMES de São Caetano do Sul.
RELATOR: Consº Benedito Olegário R.N. de Sá
PARECER CEE N° 299/92 - CETG - "D" APROVADO EM 18/03/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Júlio Sérgio Abbud para lecionar, a partir de março/91 as disciplinas "Instituições de Direito Público e Privado", "Instituições de Direito", "Legislação e Prática Comercial" e "ética Profissional" , nos cursos de Administração - Habilitação Comércio Exterior, Ciências Econômicas e Ciência da Computação.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 1418/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Júlio Sérgio Abbud para lecionar as disciplinas "Instituições de Direito Público e Privado", "Instituições de Direito", "Legislação e Prática Comercial" e "Ética Profissional", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 18 de março de 1992.

a) Consº Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG